

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 (SRP)
TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024

Termo de Contrato nº 022/2024, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 005/2023, e Ata de Registro de Preços que o originou, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2023 e a Ata de Registro de Preços que o originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 113/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - CÁPSULAS - SACHÊS							
ITEM	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	267502	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	IMEC	0,04	1.200,00
3	267503	ÁCIDO FÓLICO, 5MG – COMPRIMIDO	15.000	Comprimidos	NATULAB	0,04	600,00
5	459822	ALBENDAZOL MASTIGAVEL 400 MG - COMPRIMIDO	12.500	Comprimidos	PRATTI	0,40	5.000,00
6	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	5.000	Comprimidos	E.M.S	0,23	1.150,00
7	267510	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	10.000	Comprimidos	GEOLAB	0,40	4.000,00

[Handwritten signature]

Fundamentado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG 125 MG	10.000	Cápsulas	E.M.S	3,50	35.000,00
9	271089	AMOXICILINA, 500 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO.	17.500	Cápsulas	PRATTI	0,26	4.550,00
10	429846	APIXABANA DE 5MG	900	Comprimidos	NEO QUIMICA	1,15	1.035,00
11	267518	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	20.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	2.400,00
12	267517	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	17.500	Comprimidos	PRATTI	0,07	1.225,00
13	268081	ATORVASTATINA 20MG	1.750	Comprimidos	EUROFARMA	0,35	612,50
14	267140	AZITROMICINA, 500 MG	12.500	Comprimidos	PHARLAB	0,85	10.625,00
15	271746	BACLOFENO 10MG- COMPRIMIDO	3.000	Comprimidos	TEUTO	0,15	450,00
16	268896	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	NEOQUIMICA	0,05	1.500,00
17	272434	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	37.500	Comprimidos	GEOLAB	0,03	1.125,00
18	267613	CAPTOPRIL, 25 MG - COMPRIMIDO.	37.500	Comprimidos	GEOLAB	0,03	1.125,00
19	448610	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	2.500	Cápsulas	NATULAB	0,07	175,00
20	267564	CARVEDILOL 12,5 MG- COMPRIMIDO	7.500	Comprimidos	E.M.S	0,11	825,00
21	267567	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	7.500	Comprimidos	E.M.S	0,17	1.275,00
22	267566	CARVEDILOL 3,125 MG- COMPRIMIDO	7.500	Comprimidos	E.M.S	0,10	750,00
23	267565	CARVEDILOL 6,25 - COMPRIMIDO	7.500	Comprimidos	E.M.S	0,11	825,00
24	267625	CEFALEXINA SÓDICA, 500 MG CÁPSULA	17.500	Cápsulas	ABL	0,45	7.875,00
25	308738	CIPROFIBRATO 100 MG	600	Comprimidos	MEDLEY	0,35	210,00
26	355338	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	12.500	Comprimidos	PHARLAB	0,20	2.500,00
28	272045	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG DE CLOPIDOGREL	1.750	Comprimidos	RAMBAXY	0,45	787,50
29	274497	CLORTALIDONA 25 MG	4.250	Comprimidos	E.M.S	0,95	4.037,50
30	432908	DAPAGLIFLOZINA, 10 mg FOXIGA	6.000	Comprimidos	ASTRAZENECA	6,00	36.000,00
31	269388	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	20.000	Comprimidos	E.M.S	0,15	3.000,00
32	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	25.000	Comprimidos	GEOLAB	0,08	2.000,00
33	267647	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	12.500	Comprimidos	PHARLAB	0,15	1.875,00
35	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	E.M.S	0,14	4.200,00
36	464129	EDOXABANA, 30MG, COMP.	3.000	Comprimidos	DAIICHI	6,30	18.900,00
37	459805	EDOXABANA, 60MG, COMP.	3.000	Comprimidos	DAIICHI	9,90	29.700,00
38	437078	EMPAGLIFLOZINA, 10MG,	12.500	Comprimidos	BOEHRINGER	8,40	105.000,00
39	462392	EMPAGLIFLOZINA, 25 /5MG,	3.000	Comprimidos	BOEHRINGER	9,40	28.200,00
40	267651	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG - COMPRIMIDO	25.000	Comprimidos	CIMED	0,04	1.000,00
41	267652	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 20 MG - COMPRIMIDO	37.500	Comprimidos	CIMED	0,06	2.250,00
42	267650	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 5 MG - COMPRIMIDO	20.000	Comprimidos	CIMED	0,05	1.000,00
43	267654	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 100 MG - COMPRIMIDO	10.000	Comprimidos	E.M.S	0,55	5.500,00
44	267653	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 25 MG - CPMPRIMIDO	25.000	Comprimidos	E.M.S	0,20	5.000,00
46	267662	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	6.000	Cápsulas	MEDQUIMICA	0,40	2.400,00
47	267663	FUROSEMIDA COMP 40 MG - COMPRIMIDO	17.500	Comprimidos	NEO QUIMICA	0,04	700,00
49	442754	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	17.500	Comprimidos	E.M.S	0,25	4.375,00
50	268112	HIDRALAZINA DE 50 MG	600	Comprimidos	NOVARTIS	0,50	300,00
52	267676	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	PRATTI	0,20	6.000,00
53	394027	ISOSSORBIDA MONONITRATO 2,5 MG - SUBLINGUAL	600	Comprimidos	E.M.S	0,55	330,00
54	273401	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO	10.000	Comprimidos	ZYDUS	0,53	5.300,00
55	433280	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG - COMPRIMIDO	1.250	Cápsulas	ROCHE	1,35	1.687,50
56	455682	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG - COMPRIMIDO	1.250	Cápsulas	ROCHE	2,95	3.687,50
57	268956	LEVONORGESTREL 0,75	600	Comprimidos	CIMED	2,80	1.680,00
58	273466	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	CIMED	0,12	3.600,00
59	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO	90.000	Comprimidos	PRATTI	0,06	5.400,00

gaj

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



60	388796	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	37.500	Comprimidos	PRATTI	0,11	4.125,00
61	465425	METFORMINA CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG	90.000	Comprimidos	GEOLAB	0,10	9.000,00
62	267689	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	E.M.S	0,70	21.000,00
63	267312	METOCLOPRAMIDA, 10 MG - COMPRIMIDO	15.000	Comprimidos	HIPOLABOR	0,07	1.050,00
64	276658	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG, COMP.	12.500	Comprimidos	PHARLAB	0,70	8.750,00
65	276656	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG,	9.000	Comprimidos	PHARLAB	0,28	2.520,00
66	276657	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP.	37.500	Comprimidos	PHARLAB	0,40	15.000,00
67	267717	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	25.000	Comprimidos	PRATTI	0,20	5.000,00
68	267728	NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 10 MG	42.500	Comprimidos	NEO QUIMICA	0,10	4.250,00
69	273710	NIMESULIDA DE 100 MG	12.500	Comprimidos	VITAMEDIC	0,10	1.250,00
70	267712	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	42.500	Cápsulas	CIMED	0,06	2.550,00
71	267778	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	17.500	Comprimidos	PRATTI	0,09	1.575,00
72	267743	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	25.000	Comprimidos	HIPOLABOR	0,20	5.000,00
73	267741	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	12.500	Comprimidos	NEO QUIMICA	0,06	750,00
74	267768	PROMETAZINA COMP 25MG - COMPRIMIDO	37.500	Comprimidos	CRISTALIA	0,13	4.875,00
76	412092	RIVAROXABANA DE 15 MG	1.250	Comprimidos	PHARLAB	0,55	687,50
77	412091	RIVAROXABANA DE 20 MG	4.000	Comprimidos	PHARLAB	0,55	2.200,00
78	282882	RUSUVASTATINA 20MG	4.000	Comprimidos	NOVA QUIMICA	0,40	1.600,00
79	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PARA SOLUÇÃO ORAL, 27,9G	600	Sachês	NATULAB	1,00	600,00
80	267747	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	37.500	Comprimidos	PHARLAB	0,10	3.750,00
81	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	25.000	Comprimidos	VITAMEDIC	0,22	5.500,00
82	267765	SULFATIAZINA DE 500 MG	3.000	Comprimidos	SOBRAL	0,30	900,00
86	279269	VARFARINA 5MG - COMPRIMIDO	4.250	Comprimidos	FARMOQUIMICA	0,12	510,00
87	284427	TELMISARTANA C/ HIDROCLORATIAZIDA 80MG+12,5 MG	4.250	Comprimidos	BOEHRINGER	3,20	13.600,00
PREÇO TOTAL:							485.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 485.985,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, referente ao quantitativo e preço unitário dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.
Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PRIMÁRIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



1-602-0000

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **30 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



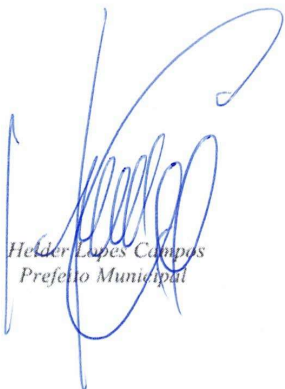
na pessoa da Sr.^a **Olinda Macedo Oliveira** ou a quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

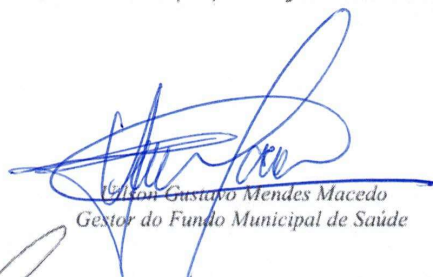
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

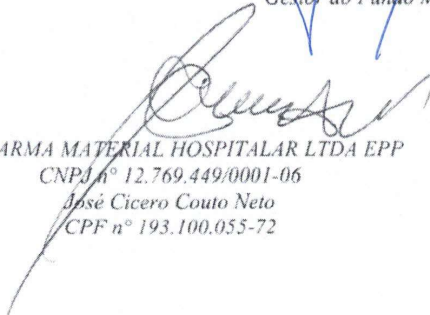
14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2024.


Helier Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Jane de Souza Silva
CPF: 018677745-00

Ass: Karine Santos Guimarães
CPF: 062.217.085-67